



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE IACANGA**, entidade de direito público interno, com sede na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro em Iacanga, estado de São Paulo, CEP: 17.180-000, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ELI DONISETI CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 26.444.113-8 SSP/SP, e do CPF/MF/Nº 170.421.378-92, residente e domiciliado na Rua Pedro Pavon, nº 459, Residencial Vale das Águas, em Iacanga, estado de São Paulo, RESOLVE registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, tendo sido a empresa **PAULO RENATO DE SOUSA ME**, Inscrição Estadual nº 201.061.111.113, com sede na Rua José Edgard Rossi, nº 65, Jardim Santa Clara, na cidade de Bariri/SP, CEP: 17255-212, telefone: (14) 99605-5403, e-mail: contato@mastergramas.com.br, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por meio de seu representante legal, o Sr. **Paulo Renato de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 34.388.232-2 e CPF/MF/Nº 321.919.738-84, de acordo com representação legal que lhe é outorgada através de Requerimento de Empresário, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa constante no processo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 008/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 040/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR CONTRATADO/DETENTORA.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o registro de preço, para prestação de serviço pela DETENTORA, de **serviço de plantio de grama com fornecimento de insumos e mão de obra necessários, visando a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Iacanga**, conforme edital do **Pregão Presencial nº 008/2024** e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade para a Administração, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO PREÇO

3.1 Os preços registrados estão todos elencados no Anexo I.

3.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de serviço, independentemente da data da realização do serviço.

3.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais dos serviços, a serem indicados pelo setor do responsável.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.2 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, o preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

4.2.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

4.2.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

4.2.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

4.2.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

4.2.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do Licitações.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O consumo médio anual estimado do serviço, cujo preço encontra-se registrado nesta ata, está elencado no Anexo I.

5.2 Os serviços serão executados de FORMA PARCELADA, conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo iniciar-se no prazo máximo de 07 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço e ainda de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.3 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as Especificações constantes do Pregão Presencial nº 008/2024;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - Constituem obrigações da **DETENTORA**:

6.1.2 realizar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos anexos do Ato Convocatório;

6.1.3 realizar os serviços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

6.1.4 manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

6.1.5 comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

incorrekções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

7. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

7.1 São responsabilidades da Detentora:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) A DETENTORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

8.1 O Município obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1 O Município efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante de que o serviço foi realizado a contento.

9.2 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3 Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4 Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

10.5 A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, garantindo o exercício de previa e ampla defesa

10.6 Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

10.7. No caso de não executar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

10.8. O atraso na execução do objeto contratado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não executado no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço.
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

10.9 Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos serviços não realizados.

10.10 As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.13. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

10.14. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

10.15. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

11.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

11.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

11.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão da ata de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Fica indicada a senhora **Tamiris Teixeira Verjião**, Diretora de Meio Ambiente, CPF nº 356.932.068-58, para atuar como gestora do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratado e o senhor **Gilson Ap. Carneiro**, CPF nº 276.121.868-02, Diretor de Serviços Urbanísticos, para atuar como Fiscal do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização do objeto contratado. Lembrando que o gestor será responsável pelo acompanhamento do contrato em todos os seus termos, responsável pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

recebimento do produto e/ou serviços, eventuais erros ou omissões deverão ser objeto de acompanhamento pelo gestor.

12.1 O responsável técnico da DETENTORA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

12.3 O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.5 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.6 O objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Vincula-se a presente Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a proposta apresentada pela contratada e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Presencial nº 008/2024.

13.2 A detentora da presente ata fica obrigada a manter, durante sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

13.3 Fica eleito o foro desta Comarca de Iacanga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste ajuste.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

ELI DONISETI CARDOSO

Prefeito

PAULO RENATO DE SOUSA ME

Paulo Renato de Sousa

Proprietário

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

RG nº RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

LOTE 01				
Item	Quant.	Unid.	Produto	R\$ unitário
01	3.000	M²	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) EM ROLO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (ADUBOS, ESTERCO, TERRA PRETA)	R\$ 16,00
02	3.000	M²	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (ADUBOS, ESTERCO, TERRA PRETA).	R\$ 10,50

ELI DONISETI CARDOSO

Prefeito

PAULO RENATO DE SOUSA ME

Paulo Renato de Sousa

Proprietário

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG nº

RG nº